



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PRODEB/DE/CL

JULGAMENTO DE RECURSO

SEI Nº 065.10933.2023.0008043-61

PC Nº 23/098-00

INTERESSADOS: GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A e VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

ASSUNTO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

REFERÊNCIA: RITO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Trata-se de recursos interpostos pelas empresas GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A e VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA contra a decisão que declarou a empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA vencedora do rito similar ao Pregão Eletrônico nº 017/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), no DATACENTER da PRODEB, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com todos os itens e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Verificada a tempestividade do recurso apresentado, firmo o entendimento a seguir.

1. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Tendo em vista que a matéria dos recursos em tela trata acerca de exigências técnicas, previstas no termo de referência elaborado pela unidade solicitante da licitação em questão, bem como analisados pela referida área, foram encaminhados os recursos interpostos pelas empresas GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A e VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA à Gerência de Planejamento de Capacidade e de Infraestrutura - GPI, a fim de que fosse analisada a pertinência do quanto alegado pelas Recorrentes. Desse modo, a GPI através do seu titular, Sr. Fabio André Mendes de Sant'Anna e do Sr. Adriano da Costa Mendonça, se manifestaram ao doc. SEI nº 00077528759, nos seguintes termos:

"Considerando que o Despacho 00077159325 solicita análise e manifestações quanto aos recursos interpostos pelas empresas Vertiv Tecnologia do Brasil Ltda, documento nº 00076915323, e Green4t Soluções TI S/A, documento nº 00076915224, bem como a contrarrazão da Gemelo do Brasil Data Centers Comercio e Serviços, documento nº 00077157605.

RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

Em suas razões recursais a recorrente sustenta, em apertada síntese, que os documentos de habilitação apresentados pela empresa Gemelo, não comprovariam o atendimento dos requisitos dispostos no Edital, porque não comprovariam a ausência de pendências financeiras da empresa e de seus profissionais junto ao CREA, assim como, porque os atestados de capacidade técnica apresentados não estariam devidamente registrados no conselho de classe, ou por não serem compatíveis com o objeto do Edital.

No entanto, não merece acolhimento as razões da recorrente, uma vez que a exigência de qualificação técnica consignada no Edital, em especial no subitem 17.2 do Termo de Referência, limita-se, tão somente, a apresentação de Atestado de Qualificação Técnica, comprovando a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, não havendo qualquer exigência voltada à questões financeiras da empresa e de seus profissionais junto ao CREA, senão vejamos:

"17.2. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente visado pelo CREA, comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos correspondentes à prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sala-Cofre de no mínimo 80 m², em sistemas de climatização, de detecção e combate a incêndio, de cftv e de controle de acesso, pelo período mínimo de 1 (um) ano. "

Desta forma, analisando os Atestados apresentados pela empresa Gemelo, restou verificado no documento nº 00076177643, na página 1083, que a empresa apresenta Certidão de Acervo Técnico - CAT número 1020210000138 emitida pelo CREA-GO comprovando realização de Manutenção Preventiva e Corretiva em Regime 24x7 por 60 meses num Data Center Modular Seguro com área de 96m².

Deste modo, verifica-se que a empresa recorrida demonstrou sua capacidade técnica, através da comprovação de execução de serviços pretéritos compatíveis com o objeto do Edital.

RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA GREEN4T SOLUÇÕES DE TI S.A.

A recorrente Green4T sustenta que a recorrida não teria comprovado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sala Cofre de tamanho mínimo de 80 m².

Contudo, não assiste razão à recorrente.

Considerando que no item 17.2 do Termo de Referência, documento nº 00075105488, solicita que a empresa demonstre capacidade técnica conforme: "comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos correspondentes à prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sala-Cofre de no mínimo 80 m², em sistemas de climatização, de detecção e combate a incêndio, de cftv e de controle de acesso, pelo período mínimo de 1 (um) ano."

Conforme exposto acima, temos que, analisando a documentação recebida da Gemelo, documento nº 00076177643, na página 1083, a empresa apresenta Certidão de Acervo Técnico - CAT número 1020210000138 emitida pelo CREA-GO comprovando realização de Manutenção Preventiva e Corretiva em Regime 24x7 por 60 meses num Data Center Modular Seguro com área de 96m².

Dessa forma, esta coordenação entende que o atestado acima citado é compatível com o objeto da licitação e que atende aos critérios de qualificação técnica especificados no edital.

Retorna-se o presente processo com a indicação de manutenção da empresa Gemelo do Brasil Data Centers Comercio e Serviços como vencedora do certame."

Quanto à alegação de que a Lei 8.666/93 veda a inclusão posterior de documento que deveria constar inicialmente da proposta e que a desídia da Recorrida não poderia ser convalidada por meio de diligência, argumento presente no recurso interposto pela empresa VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, informamos que

atuamos em consonância com o entendimento da jurisprudência do TCU, uma vez que o procedimento licitatório deve ter por norte assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a igualdade de oportunidade de participação aos interessados.

Desta forma, a vedação à inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta, prevista no art. 43, §3º da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro, conforme foi feito.

Cumprе salientar que admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Diante de todo o exposto, em razão do parecer exarado pela GPI, unidade responsável pelas exigências editalícias aqui discutidas, verifica-se a impossibilidade de êxito dos recursos interpostos em virtude dos fundamentos levantados pelas Recorrentes não se sustentarem, conforme amplamente demonstrado.

2. CONCLUSÃO

Por todo exposto e por tudo mais que consta nos autos, opino pela IMPROCEDÊNCIA das razões apresentadas pelas empresas GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A e VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, conforme parecer da área técnica. Sendo assim, rafico a decisão que declarou a empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA vencedora do Rito Similar ao Pregão Eletrônico nº 017/2023.

Por fim, tendo em vista a ausência de matéria jurídica a ser apreciada pela Assessoria de Suporte Jurídico, encaminhamos os autos ao Diretor Executivo para decisão, conforme preleciona o art. 228 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodeb.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Spínola de Carvalho Varela, Assessora Técnica**, em 25/10/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda, Consultor IV**, em 25/10/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00077620553** e o código CRC **AA9B223B**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia

DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO AO RITO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

**RECORRENTES: GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A
VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**

O DIRETOR EXECUTIVO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a documentação e informações contidas no Processo SEI Nº 065.10933.2023.0008043-61, originada do **Rito Similar ao Pregão Eletrônico nº 017/2023**, que tem como objeto a implantação de sistema de registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e atendimento 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), no DATACENTER da PRODEB, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações previstas definidos no Termo de Referência que constitui o Documento SEI nº 00075105488, bem como no Edital que presidiu o sobredito certame – Documento SEI nº 00075105332;

Considerando os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A** (Documento SEI nº 00076915224) e **VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA** (Documento SEI nº 00076915323) contra decisão da Sra. Pregoeira, que declarou vencedora a empresa **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** vencedora do rito similar ao Pregão Eletrônico nº 017/2023;

Considerando a análise técnica exarada pela **Gerência de Planejamento de Capacidade e de Infraestrutura - GPI**, em derredor das razões dos sobreditos recursos – documento SEI nº 00077528759;

Considerando, ainda, as razões da Pregoeira que fundamentam a manutenção da decisão anteriormente declarada - Documento SEI nº 00077620553;

RESOLVO

Reconhecer a tempestividade do recurso administrativo intentado pelas empresas **GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A** e **VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA** , para **DECIDIR** pela

improcedência das razões apresentadas pelas empresas requerentes, ao tempo em que mantenho a declaração da empresa **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, como vencedora do Rito Similar ao Pregão Eletrônico nº 017/2023.

Remeta-se os autos à Comissão de Licitação para adoção das medidas cabíveis quanto a publicidade da presente decisão, bem como quanto ao andamento do feito.

Salvador, 26 de outubro de 2023.

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Rebouças, Diretor Executivo**, em 26/10/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00077643597** e o código CRC **DCD74A7F**.